



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 207/2024 – GP**

Nova Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Sr.,  
**Gelson Vitor**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar as seguintes Leis sancionadas:

➤ Poder Executivo:

**Lei nº 1.474/2024: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Lei nº 1.475/2024: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI Nº 1.466, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei nº 1.476/2024: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.455/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nada mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

RECEBIDO  
Em: 20/12/2024  
*M. S. L.*

*Flávio César Nogueira*  
**Flávio César Nogueira**  
**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Sr.,  
**Gelson Vitor**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

**SANCÃO**

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 12/2024** de autoria do Poder Executivo que, **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI Nº 1.466, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que passa a ser **Lei nº 1.475/2024**.

Nova Cruz/RN, em 18 de dezembro de 2024.

  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.475/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI Nº 1.466, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.466 de 30 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O valor global dos recursos do Componente de Qualidade destinado às equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti será rateado da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) destinados ao rateio de forma igualitária entre os profissionais que compõem as equipes, mediante o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. 50% (cinquenta por cento) destinados ao Custeio e manutenção das Unidades Básicas de Saúde vinculadas às equipes beneficiadas.

§ 1º. As parcelas extras ou incentivos extras de qualquer natureza, concedidos pelo alcance de metas e/ou resultados, obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nos Incisos I e II do Artigo 3º.

§ 2º. O valor destinado ao rateio entre os profissionais será distribuído de forma proporcional à carga horária de trabalho cumprida, desde que atendidas as metas e indicadores previstos no programa."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

  
**ELÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.475/2024**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E O PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI Nº 1.466, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.466 de 30 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor global dos recursos do Componente de Qualidade destinado às equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti será rateado da seguinte forma:

I. 50% (cinquenta por cento) destinados ao rateio de forma igualitária entre os profissionais que compõem as equipes, mediante o cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. 50% (cinquenta por cento) destinados ao Custeio e manutenção das Unidades Básicas de Saúde vinculadas às equipes beneficiadas.

§ 1º. As parcelas extras ou incentivos extras de qualquer natureza, concedidos pelo alcance de metas e/ou resultados, obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos nos Incisos I e II do Artigo 3º.

§ 2º. O valor destinado ao rateio entre os profissionais será distribuído de forma proporcional à carga horária de trabalho cumprida, desde que atendidas as metas e indicadores previstos no programa.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 18 de dezembro de 2024.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal